

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei Nº 39/99

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção às Entidades do
Município de Bebedouro

Apresentado em Sessão do dia 07/06/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 07 / 06 / 99

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2824/99

Lei n.º 2882, de 09 de junho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2882, DE 09 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente as entidades abaixo, em oito parcelas, com importância não excedente respectivamente a:

SEGMENTO: CRIANÇA E ADOLESCENTE

Casa Assistencial Espírita 'Anselmo Gomes'	R\$	340,00
Casa da Criança "Irmã Crucifixa"	R\$	491,75
Casa do Adolescente	R\$	595,00
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu"- CAECC	R\$	731,63
Centro Comunitário Alto da Boa Vista – Creche Lourenço Santin ...	R\$	491,75
CEPROBEM	R\$	491,75
D.C.A. – Drogas, Conscientização e Apoio	R\$	427,50
Educandário Santo Antonio	R\$	2.210,00
Missão Restauração	R\$	195,50
Sociedade Recreativa "José do Patrocínio"	R\$	500,00
Total	R\$	6.474,88

ARTIGO 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09-03-3231.00-1581483.2.010.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de junho de 1999.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de junho de 1999.

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/408/99

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Junho de 1.999.

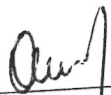
Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de comunicar a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 07 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 39/99 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo a conceder subvenção às Entidades do município de Bebedouro.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2824/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2824/99

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às Entidades do município de Bebedouro.

(De autoria do Poder Executivo)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente as entidades abaixo, em oito parcelas, com importância não excedente respectivamente a:

SEGMENTO: CRIANÇA E ADOLESCENTE

Casa Assistencial Espírita "Anselmo Gomes".....	R\$ 340,00
Casa da Criança "Irmã Crucifixa".....	R\$ 491,75
Casa do Adolescente.....	R\$ 595,00
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu" - CAECC.....	R\$ 731,63
Centro Comunitário Alto da Boa Vista - Creche Lourenço Santin.....	R\$ 491,75
CEPROBEM.....	R\$ 491,75
D.C.A. - Drogas, Conscientização e Apoio.....	R\$ 427,50
Educandário Santo Antonio.....	R\$ 2.210,00
Missão Restauração.....	R\$ 195,50
Sociedade Recreativa "José do Patrocínio".....	R\$ 500,00
Total.....	R\$ 6.474,88

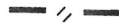
Art. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09-03-3231.00-1581483.2.010.



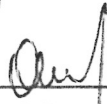
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de junho de 1999.



Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE



José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO



Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

31 de maio de 1999
OEP/942/99/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 775/99
DATA: 02/06/1999 HORA: 16:14:38
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/942/99 ENVIADO AO PRESIDENTE
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: VANESSA R. ANDRADE

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Trata-se de subvenções concedidas mensalmente às entidades mencionadas no artigo 1º do projeto em questão, esclarecendo que esta matéria foi elaborada de acordo com a Resolução nº 12, de 05 de fevereiro de 1998, do Conselho

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que o projeto em apreço seja votado em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edís, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA APROVADO EM 07/06/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 39/9

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente as entidades abaixo, em oito parcelas, com importância não excedente respectivamente a:

SEGMENTO: CRIANÇA E ADOLESCENTE

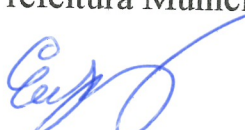
Casa Assistencial Espírita "Anselmo Gomes".....	R\$	340,00
Casa da Criança "Irmã Crucifixa".....	R\$	491,75
Casa do Adolescente.....	R\$	595,00
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu" – CAECC.....	R\$	731,63
Centro Comunitário Alto da Boa Vista – Creche Lourenço Santin....	R\$	491,75
CEPROBEM.....	R\$	491,75
D.C.A. – Drogas, Conscientização e Apoio.....	R\$	427,50
Educandário Santo Antonio.....	R\$	2.210,00
Missão Restauração.....	R\$	195,50
Sociedade Recreativa "José do Patrocínio".....	R\$	500,00
Total.....	R\$	6.474,88

ARTIGO 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09-03-3231.00-1581483.2.010.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de maio de 1999.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

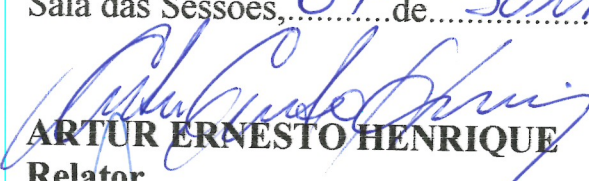
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 39/99, de autoria do Poder Executivo.

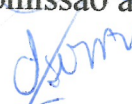
EMENTA: - Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

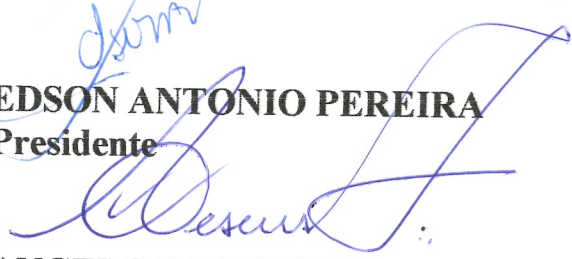
O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de licitidade.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1999.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente


ANGELO DE SENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, 07 de junho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 39/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 07 de junho de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, 07 de junho de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 39/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 07 de julho de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 07 de julho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 788/99
DATA: 07/06/1999 HORA: 20:04:05
ORIG: ASSESSOR JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER PROJETO DE LEI Nº 039/99
RESP: IVETE SPADA LEITE

Parecer.

Projeto de Lei n. 039/99

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação e da competência municipal para tratar a matéria (art. 30 incisos I e III da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 07 de junho de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico